



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, convoca MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160056

O FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.522.067/0001-47, estabelecida à RUA CONSELHEIRO LAFAYETE, 1012, JARDIM IRACEMA, Fortaleza-CE, CEP 60340-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA, residente na fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 209.557.073-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000629	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	UNIDADE	80,00	8,500	801,00
000632	BALDES PLÁSTICOS DE 20 LITROS	UNIDADE	150,00	12,250	1.837,50
000634	APAGADOR SIMPLES	UNIDADE	1.500,00	4,750	7.125,00
000654	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPÓSITO	UNIDADE	300,00	7,880	2.364,00
000690	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	90,00	19,200	1.728,00
000691	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	225,00	21,300	4.792,50
000705	ÁCIDO MURIÁTICO 12 X 1000 ML	CAIXA	135,00	45,420	6.131,70
000713	CERA LIQUIDA INCOLOR 12 X 500 ML	CAIXA	112,00	45,420	5.087,04
000719	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	1.500,00	1,200	1.800,00
000720	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PCT C 100	PACOTE	1.500,00	7,770	11.655,00
000732	COPO DESCARTÁVEL 150 ML PCT COM 100	PACOTE	1.500,00	4,880	7.320,00
000747	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UNIDADE	300,00	6,200	1.860,00
000761	INSETICÍDIA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	120,00	16,140	2.936,80
000763	LIMPADOR MULTÍTIPO 500 ML	UNIDADE	180,00	5,940	1.069,20
000815	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	150,00	2,560	384,00
000873	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	300,00	13,200	3.960,00
000960	LIVRO PRETO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	75,00	4,150	311,25
000961	LIVRO PRETO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	75,00	5,050	378,75
000962	LIVRO PRETO COM 200 FOLHAS	UNIDADE	75,00	6,150	461,25
001159	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UNIDADE	150,00	3,420	513,00
001177	VASSOURA FIÁVEL Nº 1	UNIDADE	600,00	8,750	5.250,00
001179	VASSOURA TIPO GARI 40CM	UNIDADE	600,00	10,560	6.336,00
001209	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x10	ROLO	450,00	1,990	895,50
001211	FITA GOMADA 36x50	ROLO	1.200,00	15,500	18.720,00
001222	LÁPIS DE CDR GRANDE C/12	CAIXA	4.500,00	4,880	21.960,00
001224	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2	UNIDADE	3.000,00	0,420	1.260,00
002918	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UNIDADE	150,00	6,180	927,00
002938	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	75,00	19,900	1.492,50
003501	DESINFETANTE EUCALIPTUS 12 X 1000ML	CAIXA	450,00	38,480	17.307,00
003567	BALDE PLÁSTICO CAP.10LT	UNIDADE	180,00	5,380	968,40
003568	BALDE DE PLÁSTICO CAP.15LITROS	UNIDADE	150,00	6,920	1.038,00
003578	FÓSFORO MAÇO C/10CX C/40PALITOS	MAÇOS	150,00	2,940	441,00
003653	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2	UNIDADE	90,00	5,800	522,00
003678	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 1.000 UND	CAIXA	2.250,00	3,750	8.437,50
003681	LIVRO DE ATA 200 FLS	UNIDADE	90,00	16,000	1.440,00
003692	LIVRO DE PROTOCOLO C/50 FLS	UNIDADE	225,00	6,050	1.361,25
003710	FITA GOMADA 45 X 50	ROLO	450,00	17,860	8.013,00
003712	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UND	CAIXA	750,00	7,500	5.625,00
003722	ÁGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ML	CAIXA	600,00	27,490	16.494,00
003736	LÁPIS PRETO Nº2 CAIXA C/144UND	CAIXA	225,00	41,300	9.292,50
003517	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	CAIXA	935,00	3,850	3.599,75
003729	COPO DESCARTÁVEL 50ML PCT C/100	PACOTE	1.500,00	4,130	6.195,00
003741	PAPEL TOALHA 23X23CM C/100	FARDO	225,00	9,600	2.160,00
008968	TESOURA C/ CABO PLÁSTICO TAM MEDIO	UNIDADE	1.500,00	18,900	28.350,00
010099	TINTA GUACHE C/ 6 UND	UNIDADE	1.500,00	3,950	5.925,00
010145	GUÍÃO DE CERA C/ 12 CORES	CAIXA	1.050,00	6,200	6.510,00
010149	APONTADORES P/ LÁPIS C/ DEPÓSITO	UNIDADE	450,00	4,750	2.137,50
011142	TOALHA DE MÃO DE 0,40 X 0,60 EM ALGODÃO	UNIDADE	225,00	3,950	898,75

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



011527	ALGODÃO EM BOLOS 50G	FACOTE	225,00	2,750	618,75
011528	POMADA PARA ASSADURA BISHANGÁ DE 85G	TUBO	150,00	14,400	2.160,00
011529	FITA ADESIVA PARA FRALDAS COR CRÓME 12MM X 33M	UNIDADE	225,00	4,000	900,00
011530	LENÇÓES UNIDECIDOS BASLDES C/ 4500MM	UNIDADE	225,00	25,400	5.715,00
011531	HASTES FLEXÍVEIS 100% ALGODÃO C/ 1500MM	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
011533	SABONETE INFANTIL NEUTRO LIQ 200ML	UNIDADE	375,00	14,320	5.370,00
011534	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 90G	UNIDADE	225,00	4,350	978,25
011538	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR AZUL	KIT	22,00	4,500	209,00
011539	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR ROSA	KIT	22,00	4,500	209,00
011540	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR UNISEX	KIT	15,00	9,500	142,50
011541	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR AZUL	UNIDADE	15,00	33,500	509,25
011542	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR ROSA	UNIDADE	15,00	33,950	509,25
011543	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR UNISEX	UNIDADE	15,00	33,950	509,25
011544	SABONETEIRA INFANTIL COR UNISEX	UNIDADE	37,00	12,300	455,10
011545	TALCO INFANTIL ANTI ALÉRGICO 180G	UNIDADE	150,00	12,500	1.875,00
011547	KIT C/ 03 MAMADEIRAS (02 MAMADEIRA DE 250ML E 01 DE 70ML) C/ BICOS DE SILÍCONE	KIT	60,00	33,600	2.034,00
012290	DETERGENTE 500ML CX 24	CAIXA	225,00	47,780	10.752,75
012391	GID DE CERNA CX C/1200RES	CAIXA	2.400,00	3,750	9.000,00
012397	ISOPOR EM PLACA 10MM	FOLHA	450,00	4,560	2.052,00
012398	ISOPOR EM PLACA 15MM	FOLHA	450,00	5,500	2.475,00
012399	ISOPOR EM PLACA 20MM	FOLHA	450,00	6,100	2.745,00
012392	LIVRO DE PONTO C/100PLS	UNIDADE	150,00	25,300	3.795,00
013342	ALCOOL AZUL P/ HIGIENIZAÇÃO CX C/12 E 1000ML	CAIXA	45,00	96,200	4.419,00
013343	APONTADOR P/ LAPIS SEM DEPOSITO	UNIDADE	1.500,00	1,560	2.340,00
013344	AREIA AZUL PACOTE C/ 500G	PACOTE	35,00	7,880	275,60
013345	AREIA COLORIDA PACOTE C/500G	PACOTE	35,00	7,880	275,60
013346	AREIA DOURADA PACOTE C/ 500G	PACOTE	75,00	7,880	591,00
013347	AREIA VERMELHA PACOTE C/ 500G	PACOTE	75,00	7,880	591,00
013348	AREIA PRATEADA PACOTE C/ 500G	PACOTE	75,00	7,880	591,00
013394	EMBORRACHADO EVA 40 X 90CM, CORES VARIADAS	FOLHA	2.250,00	3,750	8.437,50
013395	EMBORRACHADO EVA 40 X 90CM, ILUSTRADO	FOLHA	1.600,00	4,250	7.650,00
013396	ENVELOPE GRANDE BRANCO 31 X 41	UNIDADE	1.125,00	0,460	540,00
013397	ENVELOPE GRANDE PARDO 31 X 41 PCT C/100	PACOTE	30,00	35,600	1.068,00
013398	ENVELOPE OFÍCIO 24X34 AMARELO	UNIDADE	4.500,00	0,380	1.710,00
013399	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 24X34	UNIDADE	4.500,00	0,370	1.665,00
013400	ESTENCIL A ALCOOL 100PLS	CAIXA	90,00	45,600	4.104,00
013401	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	270,00	2,750	742,50
013402	ESTILETE PEQUENO	UNIDADE	270,00	0,150	40,50
013403	ETIQUETA ADESIVA A4 C/100 UND	CAIXA	15,00	77,600	1.164,00
013404	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA CX C/12	UNIDADE	150,00	1,990	298,50
013405	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40MTS	ROLO	600,00	1,990	1.194,00
013406	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45MTS	ROLO	375,00	3,350	1.481,25
013407	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 30M	ROLO	450,00	9,000	4.050,00
013409	FITA DUREX 12MM X 30CM AMARELO	ROLO	600,00	2,950	1.770,00
013410	FITA DUREX 12MM X 30CM VERMELHA	ROLO	600,00	3,150	1.890,00
013411	GLITEK CORES VARIADAS	TUBO	1.700,00	2,990	5.081,00
013412	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS	UNIDADE	75,00	7,050	528,75
013413	MARCA TEXTO CX C/12	CAIXA	90,00	29,500	2.655,00
013414	ENVELOPE MEIO OFÍCIO 20X28 PCT C/100	PACOTE	30,00	23,400	699,00
013452	BORRACHA FONTEIRA BRANCA PCT C/50	PACOTE	3.000,00	12,600	37.800,00
013463	CONJUNTO CAMISETA E SHORT	UNIDADE	1.500,00	31,480	47.220,00
013467	MASSA DE MODELAR C/12	UNIDADE	1.500,00	3,850	5.775,00
013468	MOCHILA ESCOLAR COM 3 DIVISÓRIAS COM LOGOMARCA PADRÃO P/ PREFEITURA	UNIDADE	1.500,00	42,600	63.900,00
013472	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	UNIDADE	1.500,00	4,880	7.320,00
013473	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO C/5000ML	GALÃO	300,00	6,770	2.031,00
013474	ALCOOL BRANCO CX C/ 12 X 1000ML	CAIXA	60,00	75,500	4.530,00
013475	BCM AM AEROSOL FRASCO C/360ML	TUBO	80,00	15,540	1.243,20
013476	CERA LÍQUIDA VERMELHA CX C/12 X 500ML	CAIXA	45,00	48,410	2.176,45
013477	CISCADOR FINO REGULÁVEL S/ CABO	UNIDADE	37,00	25,500	943,50
013478	DESINFETANTE EUCALÉPTO 5000ML	GALÃO	450,00	7,770	3.496,50
013479	DESINFETANTE PINHO 5000ML	GALÃO	450,00	7,770	3.496,50
013480	DESINFETANTE PINHO CX C/12 X 1000ML	CAIXA	450,00	38,460	17.307,00
013481	ESPENADOR DE TUCUM	UNIDADE	150,00	2,340	351,00
013482	ESPONJA DE AÇO 8 UND X 14	PACOTE	450,00	23,360	10.512,00
013483	ESPONJA DUPLA FACE 10 X 7 X 2CM	CAIXA	270,00	0,780	210,60
013484	FLANELA 30 X 50	UNIDADE	450,00	2,940	1.323,00
013485	GUARDANAPO DE PAPEL PELUDO 20X22	PACOTE	300,00	1,340	402,00
013486	LIXEIRA VAZADA 10L DE PLÁSTICO	UNIDADE	187,00	4,300	804,30
013487	LUVAS PARA AUXILIAR DE SERV. P/M/G	PAR	225,00	5,440	1.224,00
013488	PA PARA LIXO PLÁSTICA CABO LONGO	UNIDADE	225,00	4,850	1.113,75
013489	PANO DE MÃO ALVEJADO GRANDE 40X57	UNIDADE	1.500,00	3,650	5.475,00
013490	PANO DE PRATO BORDADO E PINTADO	UNIDADE	900,00	2,950	2.655,00
013491	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE C/44ROLOS	FARDO	375,00	37,000	13.875,00
013492	RODO PLÁSTICO 30CM CABO ROSCADO	UNIDADE	450,00	9,550	4.297,50
013493	SABÃO EM BARRA 200G X 50 UND	CAIXA	150,00	56,500	8.475,00
013494	SABÃO EM PO CX C/24 X 500G	CAIXA	375,00	65,000	24.375,00
013495	SABONETE LÍQUIDO FRASCO C/1000ML	UNIDADE	450,00	13,210	6.079,50
013496	SACO DE LIXO 100L C/100 UND, PRETO	PACOTE	750,00	15,500	11.625,00
013497	SACO PLÁSTICO 100L C/100 UND, PRETO	PACOTE	900,00	33,050	29.745,00
013498	SACO PLÁSTICO 60L C/100 UND, PRETO	PACOTE	750,00	22,800	17.100,00
013499	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20L C/100 UND	PACOTE	1.500,00	11,200	16.800,00
013501	TOALHA DE BANHO MEDINDO 70 X 130CM	UNIDADE	300,00	16,500	5.550,00
013502	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 26 X 53CM 100% ALGODÃO	UNIDADE	300,00	6,560	2.568,00
013503	VASSOURA DE PALHA 30CM CABO ROSCADO	UNIDADE	450,00	9,750	4.387,50
013505	COLÔNIA INFANTIL LAVANDA 500ML	UNIDADE	300,00	33,950	10.185,00
013506	CONDICIONADOR INFANTIL PARA BEBÊ 500ML	UNIDADE	225,00	14,400	3.240,00
013507	CREME DENTAL INFANTIL PARA BEBÊ 500ML	UNIDADE	900,00	5,900	5.310,00
013508	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERIAS MACIAS	UNIDADE	3.000,00	3,150	9.450,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



013509	FRALDA DESCARTACEL TAM EG PAC C/10UND	UNIDADE	1.500,00	8,190	12.285,00
013510	FRALDA DESCARTAVEIS TAM G PAC C/10UND	UNIDADE	2.250,00	8,190	18.427,50
013511	FRALDA DESCARTAVEIS TAM M PAC C/10UND	UNIDADE	2.250,00	8,190	18.427,50
013512	FRALDA DESCARTAVEIS TAM P PAC C/10UND	UNIDADE	200,00	8,190	2.457,00
013513	GLEO CORPORAL INFANTIL 200ML	UNIDADE	150,00	18,650	2.797,50
013514	XAMPU INFANTIL NEUTRO 200ML	UNIDADE	200,00	10,150	3.045,00
VALOR GLOBAL R\$					806.582,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 806.582,74 (oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122301FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 116.946,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31, Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.017 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.378,35, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 281.167,58, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 279.720,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

Francisco Marques de Sousa
FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
CONTRATANTE

Jaques Adriano Lopes Oliveira
MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME
CNPJ 04.522.067/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Antônio de Jesus
1136.892.563-72

2.

João Batista
005.332.703-30



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160056

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015122301FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

VALOR TOTAL.....: R\$ 806.582,74 (oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 116.946,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31, Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.017 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.378,35, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 281.167,58, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 279.720,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

[Handwritten mark]

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160056, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

[Handwritten signature]

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

[Handwritten mark]